

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O BANCO DO BRASIL S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, PARA PROCESSAMENTO DE REQUERIMENTO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), por força da Medida Provisória Nº 782 de maio de 2017, com sede ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, CPF nº XX, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria MDS nº 414, de 29 de setembro de 2017, que aprova o Regimento Interno do INSS, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, adiante designado **BANCO**, situado no SAUN Quadra 5 Bloco B Torre A - Asa Norte, Brasília-DF, representado neste ato por seu Diretor de Gestão de Pessoas, **JOSÉ CAETANO DE ANDRADE MINCHILLO**, CPF/MF nº XX, na forma do disposto no art. 27 do Estatuto do Banco do Brasil S.A. e a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**, CNPJ nº 33.754.482/0001-24, sediada na Praia de Botafogo nº 501, Edifício Centro Empresarial Mourisco, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro/RJ, como interveniente executora, adiante designada **PREVI**, representada neste ato por seu Presidente **GUEITIRO MATSUO GENSO**, CPF/MF XX, e seu Diretor Executivo, **MARCEL JUVINIANO BARROS**, CPF/MF nº XX, na forma do disposto no parágrafo único do art. 38 do Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, celebram o presente **ACORDO** de âmbito nacional para processamento de requerimento e pagamento de benefícios, a ser executado nas localidades constantes do **ANEXO I** deste acordo, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto permitir que sejam inicialmente instruídos e processados pela **PREVI** os requerimentos dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, relativos aos empregados do **BANCO**, participantes da **PREVI** e respectivos dependentes, inclusive a instalação de software nas estações de trabalho para obter acesso via Internet, apenas para o registro de informações do requerimento do benefício do segurado, não compreendendo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS, a ser executado nas dependências da **PREVI**, em Brasília, a fim de que possam ser analisados conclusivamente pelo **INSS**, bem como efetuar os pagamentos dos benefícios acima relacionados, procedendo ao acompanhamento dos mesmos até a

solução final, ressalvando-se o direito do segurado de utilizar-se diretamente dos órgãos do **INSS** na forma descrita no Inciso VI da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente **ACORDO** e as relações previdenciárias daí decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213/91 e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ora ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

I- Do INSS:

- a) Fornecer ao **BANCO/PREVI**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o resultado dos pedidos de benefícios enumerados na Cláusula Primeira que houver recebido, desde que corretamente instruídos e processados;
- b) reembolsar à **PREVI** as importâncias despendidas, em cada mês, com o pagamento dos benefícios de que trata a Cláusula Primeira, em prazo não superior ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência de processamento do benefício;
- c) prestar ao **BANCO/PREVI** permanente assistência e assessoramento, assegurando-lhe treinamento do pessoal designado para execução dos serviços convencionados, fornecendo manuais, normas e instruções, participando de reuniões que objetivem deliberar sobre assuntos relacionados com o presente **ACORDO**, adotando as medidas tendentes a racionalizar e modernizar o padrão dos serviços e o atendimento aos beneficiários;
- d) proceder a execução das atividades relativas a Exigências, Solicitação de Pesquisas – SP, Entrevista Rural, Análise de Tempo Especial, bem como à Justificação Administrativa - JA, necessárias ao reconhecimento do direito ao benefício, dando ciência ao **BANCO/PREVI**;
- e) receber e analisar pedidos de recurso encaminhados pelo **BANCO/PREVI**;
- f) comunicar ao segurado e ao **BANCO/PREVI** a conclusão do processo de pedido de recurso;
- g) realizar as perícias médicas dos benefícios;
- h) notificar ao **BANCO/PREVI**, adotando os procedimentos cabíveis, quando forem detectadas falhas na execução do **ACORDO**;
- i) disponibilizar, duas vezes por semana, servidor do INSS – vinculado à Gerência-Executiva do Distrito Federal, que comparecerá à **PREVI** em Brasília, para autenticação das cópias mediante a apresentação dos documentos originais que serão enviados às Agências da Previdência Social concessionárias dos benefícios;
- j) atualizar as informações cadastrais necessárias à habilitação do benefício;
- k) efetuar o pagamento do resíduo de óbito para benefícios que geram pensão por morte, de acordo com a legislação previdenciária.

II- Do BANCO/PREVI:

- a) Orientar seus empregados e respectivos dependentes em assuntos de natureza previdenciária/acidentária;
- b) **O BANCO** indicará um representante por unidade mantenedora dos benefícios para atuar junto ao **INSS**, que poderá ser empregado do **BANCO** ou da **PREVI**;

- c) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do **INSS**, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convenionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- d) divulgar a existência do **ACORDO** entre seus empregados e respectivas entidades de classe, assegurando-lhes acesso a todas as instruções relativas a este **ACORDO**, discriminando os serviços convenionados;
- e) indicar seus representantes e pessoal para treinamento junto ao **INSS** e assegurar a esses informações e elementos estatísticos, bem como todas as facilidades para acompanhamento e fiscalização dos serviços convenionados, inclusive para promover reuniões com os empregados e representantes de entidades de classe sobre questões atinentes à execução do presente **ACORDO** ou à conveniência de sua manutenção;
- f) comunicar ao **INSS**, no prazo de até trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência da mudança de razão social, incorporação, cisão, fusão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência do **ACORDO**;
- g) atender no menor prazo possível às solicitações do **INSS**;
- h) solicitar ao segurado o cumprimento de exigência externa emitida pela APS concessora e encaminhar o resultado para posterior juntada ao respectivo processo;
- i) manter durante a vigência do **ACORDO** a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente quanto à regularidade trabalhista e fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;
- j) Realizar anualmente a prova de vida dos segurados participantes do acordo.

III – DA PREVI:

- a) efetuar os pagamentos aos segurados com base nas Relações de Crédito da Empresa Conveniada - RCEC disponibilizadas pelo **INSS**;
- b) recolher o Imposto de Renda relativo aos benefícios pagos no âmbito do **ACORDO**, responsabilizando-se ainda pela emissão dos respectivos comprovantes;
- c) manter atualizado seu cadastro financeiro junto ao **INSS** para fins de reembolso/provisionamento;
- d) prestar contas dos valores repassados aos segurados às Gerências-Executivas mantenedoras do **ACORDO** mensalmente, e de forma definitiva quando da expiração do prazo de vigência, rescisão ou rescisão nos prazos previstos na Cláusula Sexta;
- e) comunicar ao **INSS** os óbitos dos segurados abrangidos por este **ACORDO**, visando à cessação imediata dos benefícios e respectivos provisionamentos/reembolso;
- f) para que ocorra reembolso de pagamento de resíduo, a **PREVI** deverá comprovar o efetivo pagamento ao segurado, bem como se o mesmo foi feito de acordo com as disposições contidas no art. 112 da lei 8.213/91 e nas Instruções Normativas emanadas pelo **INSS**;
- g) encaminhar o requerimento do segurado (exceto para aqueles que por orientação do **INSS** tenham formas e prazos diferenciados) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do processamento do requerimento do benefício, acompanhado de cópia autenticada da documentação pertinente, à Agência da Previdência Social-APS responsável pela execução desse serviço, sob pena de ser responsabilizada pela correção monetária prevista no art. 175 do Decreto nº 3048/99, ressalvados os casos em que o

descumprimento dessa Cláusula decorra da inobservância por parte do **INSS** quanto ao constante na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “i” e “j”. Neste caso a penalidade não poderá ser imposta;

Parágrafo Único: Caberá às partes adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

I. Quaisquer diferenças porventura identificadas pela **PREVI** ou pelo **INSS** nos reembolsos/provisionamentos efetuados serão acertadas por ocasião do reembolso/provisionamento subsequente à comunicação do fato;

II. O **BANCO/PREVI** não receberão qualquer remuneração do **INSS** nem dos beneficiários pela execução do objeto do **ACORDO**, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do **INSS** para melhoria do atendimento;

III. O treinamento dos representantes indicados para a eficiente operacionalização do **ACORDO** será de responsabilidade do **INSS**. Em caso de substituição, o referido treinamento ficará a cargo do **BANCO/PREVI**;

IV. A execução do **ACORDO** pelo(s) representante(s) do **BANCO/PREVI** não cria(m) vínculo empregatício com o **INSS**;

V. O presente **ACORDO** estende-se à pessoa física do dirigente;

VI. Será facultado aos segurados o requerimento de benefícios diretamente nas Agências da Previdência Social;

VII. O segurado que não requerer seu benefício por meio deste **ACORDO** poderá ter o pagamento de seu benefício transferido da rede bancária comum para o **ACORDO**;

VIII. O segurado que após o requerimento do seu benefício por meio do **ACORDO** solicitar a transferência do pagamento para a rede bancária contratada pelo **INSS**, poderá retorná-lo para o **ACORDO**;

IX. Toda e qualquer transferência de benefício previdenciário deverá ser obrigatoriamente precedida de comunicação formal entre o **BANCO/PREVI** e a Agência da Previdência Social executora (concessora/mantenedora);

X. Os procedimentos para transferência dos pagamentos de que tratam os incisos de “VII” a “IX” acima estão descritos no PLANO DE TRABALHO;

XI. Os valores dos benefícios pagos pela **PREVI** aos segurados e dependentes não poderão sofrer qualquer desconto, devendo ser pagos de acordo com os valores constantes das Relações de Créditos- RCEC emitidas pelo **INSS**, exceto o desconto relativo ao Imposto de Renda, previsto como obrigação da **PREVI**, conforme disposta na alínea “b” do Inciso III da Cláusula Segunda;

XII. Nas hipóteses de cessação, suspensão, cancelamento ou redução de valores de benefícios com datas retroativas por ato próprio da Administração ou em virtude de decisão judicial e havendo a efetiva comprovação do repasse dos valores ao segurado pela **PREVI**, os procedimentos de cobrança obedecerão aos parágrafos 2º, 3º e 4º (inciso II) do art. 154 do Dec. 3.048/99. Nos casos de óbito do segurado, o **INSS** efetuará a glosa retroativamente à data do evento do provisionamento da **PREVI**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

- I- A responsabilidade pelo controle de pagamento ao segurado é da **PREVI**;
- II- valores indevidos creditados por intermédio do **ACORDO** serão glosados na competência seguinte ao acerto no Sistema, em parcela única;
- III- o pagamento de benefícios aos segurados pela **PREVI** deverá ocorrer nos prazos previstos nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 4 do Plano de Trabalho.
- IV- o **BANCO/PREVI** responderão civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecerem ao **INSS**, quando tais documentos e informações tenham sido gerados pelos seus representantes, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao **INSS**, ao segurado ou a ambas as partes, desde que comprovado o prejuízo;
- V- A **PREVI** se responsabiliza pelas informações registradas nas Prestações de Contas Parcial e Final;

§ 1º O previsto no Inciso IV dessa Cláusula ensejará ampla defesa do **BANCO/PREVI**

§ 2º O descumprimento/infringência de cláusula convencionada ensejará a suspensão do **ACORDO**. Em caso de reincidência, principalmente quanto às cláusulas que disciplinam o repasse dos valores aos segurados e a respectiva prestação de contas, o **ACORDO** será rescindido, sem prejuízo da cobrança dos acertos que se fizerem necessários.

§ 3º Caso haja dúvida quanto ao valor concedido no benefício ou mesmo durante a manutenção do pagamento deste, o **BANCO/PREVI** deverá solicitar a revisão, efetivando o pagamento de acordo com o valor constante da RCEC até o resultado da mesma.

§ 4º É vedado à **PREVI** receber o reembolso dos valores e não repassá-los na sua integralidade, exceto o desconto relativo ao Imposto de Renda, previsto como obrigação da **PREVI**, conforme disposta na alínea “b” do Inciso III da Cláusula Segunda, ao segurado da Previdência Social na competência do recebimento dos valores pelo **INSS**.

CLÁUSULA QUINTA – ASPECTOS GERAIS

- I. As partes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior.
- II. As condições constantes do presente **ACORDO**, Plano de Trabalho e Anexos poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, exceto a cláusula referente ao objeto.
- III. No caso de paralisação dos serviços por motivo de greve no Banco do Brasil, na Dataprev, no INSS e nos Correios o segurado/dependente terá, excepcionalmente, resguardada a Data de Entrada do Requerimento – DER, constante em seu requerimento de benefício.
- IV. Este **ACORDO** poderá ser adequado aos moldes do INSS Digital, no decorrer de sua vigência, por meio do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I- A **PREVI** prestará contas dos pagamentos realizados aos segurados mensalmente, por meio do ANEXO II desse **ACORDO**, até o último dia útil do mês do recebimento do reembolso/provisionamento pelo **INSS**.

II- Ao final da execução do **ACORDO**, no prazo de até sessenta dias após o término de sua vigência, da rescisão ou da rescisão, a **PREVI** deverá apresentar relatório de Prestação de Contas Final, utilizando-se para tanto do ANEXO III.

III- Em caso de rescisão ou de inatividade desse **ACORDO**, a restituição de valores de dívida registrada no aplicativo de consulta “SALDOS POR CENTRALIZADOR” – SALCENT/SALDO DE DÍVIDA, no Sistema EMPCON, deverá ser efetuada por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, ou por outro meio a ser indicado pelo **INSS**.

§ 1º Havendo atraso de duas prestações de contas mensais pela **PREVI**, a Gerência-Executiva responsável pela execução do **ACORDO** enviará comunicação, estabelecendo um prazo de trinta dias para seu cumprimento, sob pena de aplicação da penalidade de rescisão por descumprimento de cláusula acordada e providenciará a transferência dos benefícios para a rede bancária contratada pelo **INSS**.

§ 2º Os pagamentos devem corresponder aos valores informados na Relação de Crédito de Empresa Conveniente- RCEC, devendo sobre este ser efetuado o desconto relativo ao Imposto de Renda, previsto como obrigação da **PREVI**, conforme disposta na alínea “b” do Inciso III da Cláusula Segunda. Devido à antecipação dos pagamentos pela **PREVI** podem surgir diferenças nos valores. Tais diferenças devem ser repassadas aos segurados no mês do recebimento do respectivo reembolso/provisionamento, até o dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente, devendo ser providenciada a prestação de contas na data indicada no inciso I desta Cláusula. Os valores repassados a maior deverão ser acertados diretamente com o segurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

O reembolso/provisionamento dos benefícios à **PREVI** pelo pagamento dos benefícios abrangidos pelo **ACORDO** correrá às custas dos recursos existentes no orçamento do **INSS**, conforme tabela abaixo:

Funcional programática	Espécie dos benefícios	PTRES	Natureza: Categoria Econômica/grupo despesa/modalidade de aplicação
20.33904.09.271.0083.0132.0001	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana.	07293 (Fonte 150/153/154/155/180)	3.390
20.33904.09.271.0083.0134.0001	Pagamento de Pensões - Área Urbana.	07295 (Fonte154)	3.390

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESCRIÇÃO

O acerto de contas com a **PREVI** deve observar os seguintes prazos prescricionais:

I. As dívidas passivas, bem como todo e qualquer direito ou ação contra o **INSS**, prescrevem em cinco anos contados do ato ou fato do qual se originar o respectivo direito (Decreto-Lei nº 4597/42, art. 2º, c/c; Dec. 20.910, art. 1º);

II. Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiveram as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurar o direito do credor (Decreto-Lei nº 4597/42, art. 2º, c/c; Dec. 20.910, art. 4º);

III. A suspensão da prescrição verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor no protocolo, com designação do dias, mês e ano.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO E ANEXOS

O PLANO DE TRABALHO e os ANEXOS I, II e III que integram este **ACORDO**, para todos os fins de direito, conterão os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial da União-DOU, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, na ocorrência de motivo justificável e mediante autorização da autoridade superior, de acordo com o art. 57, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

I. A execução do presente **ACORDO** será suspensa por até 60 dias em caso de descumprimento ou infringência de cláusula pactuada;

II. Poderá também ser resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias;

III. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida do inciso I desta cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **ACORDO** deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo **INSS**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **ACORDO** que não puderem ser dirimidas administrativamente serão submetidas ao Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente termo em duas vias, de igual forma e teor, com as testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

PELO INSS:

Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro
CPF:

PELO BANCO DO BRASIL:

José Caetano de Andrade Minchillo
CPF:

PELA PREVI:

Gueitiro Matsuo Genso
CPF:

Marcel Juvinião Barros
CPF:

TESTEMUNHAS:

PELO INSS:

Nome:
CPF:

PELO BANCO DO BRASIL:

Nome:
CPF:

PELA PREVI:

Nome:
CPF:

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
O BANCO DO BRASIL S.A, COM
INTERVENIÊNCIA DA CAIXA DE
PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL – PREVI, PARA
PROCESSAMENTO DE REQUERIMENTO E
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE
APOSENTADORIAS E PENSÕES POR
MORTE.**

INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS		
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O" - 8º andar.		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70070-946
NOME DO RESPONSÁVEL: Divisão de Administração de Acordos Nacionais de Benefícios		

ACORDANTE: BANCO DO BRASIL		
CNPJ: 00.000.000/0001-91		
ENDEREÇO: SAUN Quadra 5 Bloco B Torre A - Asa Norte		
CIDADE: Brasília	UF: DF	
DDD/TELEFONE: 61 – 3493-1700		
NOME DO RESPONSÁVEL: José Caetano de Andrade Minchillo		

INTERVENIENTE EXECUTORA: PREVI – Caixa de Previdência dos		
CNPJ: 33.754.482/0001-24		
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501 – 3º e 4º andares – Ed. Centro		
CIDADE: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP.: 22250-040
DDD/TELEFONE: 21 - 3870-1000		
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcel Juviniانو Barros		

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica para processamento de requerimento e pagamento de benefícios relativos a aposentadorias e pensões por morte.

1- OBJETO:

O presente acordo tem por objeto permitir que sejam inicialmente instruídos e processados pela **PREVI** os requerimentos dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, relativos aos empregados do **BANCO**, participantes da **PREVI** e respectivos dependentes, inclusive a instalação de software nas estações de trabalho para obter acesso via Internet, a ser executado nas dependências da **PREVI** em Brasília, a fim de que possam ser analisados conclusivamente pelo **INSS**, bem como efetuar os pagamentos dos benefícios acima relacionados, procedendo ao acompanhamento dos mesmos até a solução final, ressalvando-se o direito do segurado de utilizar-se diretamente dos órgãos do **INSS** na forma descrita no Inciso VI da Cláusula Terceira.

2- DAS METAS:

- a) Garantir o processamento de requerimento dos benefícios previstos no Objeto deste acordo a todos os empregados do **BANCO**, aos participantes da **PREVI**, bem como aos respectivos dependentes sem que esses precisem deslocar-se às Agências da Previdência Social – APS;
- b) diminuir o fluxo de segurados nas APS;
- c) permitir o processamento dos requerimentos dos benefícios de forma centralizada nas dependências da **PREVI** na cidade de Brasília/DF.

3- DA ABRANGÊNCIA:

O presente acordo abrange as localidades constantes do **Anexo I** do Termo de Acordo.

4- ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPAS DE EXECUÇÃO	INÍCIO	FIM
a) Processamento de Requerimento de Benefícios nas dependências da PREVI em Brasília/DF.	Vigência do acordo.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do acordo.
b) Apresentação, pela PREVI da documentação encaminhada pelo segurado para análise do reconhecimento do direito ao benefício.	10 (dez) dias úteis após o processamento do requerimento dos benefícios pela PREVI .	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do acordo.
c) Análise conclusiva dos requerimentos dos benefícios pelas APS relacionadas no Anexo I.	Até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos documentos necessários à análise do reconhecimento do direito ao benefício, desde que corretamente instruídos e processados os requerimentos.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do acordo.
d) Reembolso/provisionamento de pagamento à PREVI pelo INSS.	Até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da competência de processamento do benefício.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do acordo.
e) Pagamento dos benefícios pela PREVI aos segurados em casos de não antecipação dos valores na competência.	Até o dia 20 do mês do recebimento do reembolso ou no primeiro dia útil subsequente ao dia 20, descontando-se o montante referente ao Imposto de Renda devido.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do acordo.
f) Pagamento dos benefícios pela PREVI aos segurados em casos de antecipação dos valores na competência.	Até o dia 20 do mês anterior à competência do reembolso ou no primeiro dia útil subsequente ao dia 20.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do acordo.
g) Acerto das diferenças por força da antecipação dos	Até o dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente na	Expiração da vigência, resilição ou rescisão

pagamentos, caso haja.	competência do reembolso.	do acordo.
h) Prestação de contas mensal dos benefícios pagos pela PREVI . (Anexo II).	Até o último dia útil do mês do recebimento do reembolso/provisionamento dos valores de pagamento de benefícios.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do acordo.
i) Prestação de contas final pela PREVI . (Anexo III)	Ao final da execução do acordo, no prazo após 60 dias da expiração da vigência, da resilição ou da rescisão.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do acordo.

5- DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - CABERÁ AO INSS:

- a) Analisar o direito ao benefício;
- b) encaminhar diretamente aos segurados a carta de concessão ou de indeferimento do benefício;
- c) iniciar e concluir os procedimentos quando se tratar de exigência interna;
- d) iniciar e concluir os procedimentos quando se tratar de Justificação Administrativa-JA, Pesquisa Externa-PE, entrevista rural/tomada de termo, análise de tempo especial, inclusive para instruir requerimento de recurso, liberação de Pagamento Alternativo de Benefícios-PAB, entre outras exigências similares;
- e) realizar as perícias médicas dos benefícios facultando ao interessado a sua realização na APS que lhe for mais conveniente, cabendo à APS concessora encaminhar o pedido da perícia à APS que a realizará;
- f) dar ciência ao representante do **BANCO/PREVI** das ações relacionadas nas alíneas “b” a “e” desse Item
- g) arquivar os processos que conceder/ indeferir e providenciar sua cópia sempre que solicitado pelos Órgãos Locais – OL Mantenedores, segurado/pensionista ou **BANCO/PREVI**;
- h) atender às solicitações do **BANCO/PREVI** que forem apresentadas quanto a informações referentes à concessão ou indeferimento dos pedidos de benefícios, revisões e recursos solicitados;
- i) disponibilizar servidor do INSS - vinculado à Gerência-Executiva do Distrito Federal - para comparecer nas dependências da **PREVI** em Brasília-DF, duas vezes por semana, para proceder à autenticação das cópias dos documentos que serão enviados à Agência da Previdência Social – APS concessora do benefício;
- j) atualizar as informações cadastrais necessárias à habilitação de todos os benefícios do acordo, por servidor do INSS, disponibilizado conforme alínea “i” deste item, nas dependências da **PREVI** em Brasília, via VPN, e em uma eventual impossibilidade técnica, na Agência da Previdência Social-APS concessora dos benefícios em Brasília-DF.
- k) disponibilizar o acesso por VPN ao servidor do INSS, para efetuar as atualizações cadastrais, em máquina da **PREVI** em suas instalações em Brasília-DF.

- l) disponibilizar o acesso ao sistema Prisma WEB para a **PREVI** em suas instalações, bem como a codificação dos órgãos locais virtuais atrelados às APS concessionárias constantes do Anexo I e as consequentes faixas de protocolo de benefícios- PDB;
- m) indicar o gerente do sistema Prisma-WEB em cada órgão local virtual responsável pelo cadastramento dos representantes do **BANCO/PREVI**, bem como a quem esta deverá se reportar quando ocorrerem problemas de senha e acesso aos sistema supra-mencionado;
- n) informar ao **BANCO/PREVI** qualquer alteração do gerente do sistema nos órgãos locais;
- o) efetuar, na concessão da pensão por morte, o pagamento do resíduo do benefício anterior que deu origem à mesma;
- p) fornecer, mensalmente, à **PREVI**, arquivo cadastral dos benefícios cujos instituidores paguem pensão alimentícia. Contendo de cada beneficiário o seguinte: nome, CPF, endereço, valor, percentual da pensão e se incide sobre o 13º. Para tanto, a **PREVI** disponibilizará relação com os nomes dos respectivos segurados.

II – CABERÁ AO BANCO/PREVI:

- a) Recepcionar toda a documentação dos segurados vinculados ao acordo em conformidade com os procedimentos internos do **BANCO/PREVI**. Caberá à **PREVI** adotar os procedimentos de análise até a fase do processamento do requerimento destes benefícios e encaminhá-los à Agência da Previdência Social- APS responsável pela operacionalização do acordo, conforme local de residência do requerente, para a análise conclusiva do direito;
- b) solicitar ao segurado, por meio do representante, o cumprimento de exigência externa emitida pela Agência da Previdência Social - APS concessionária e encaminhar o resultado para posterior juntada ao respectivo processo;
- c) o representante deverá contatar a Gerência-Executiva/Agência da Previdência Social responsável pela operacionalização do acordo para acompanhar o andamento dos processos dos segurados objetos deste Acordo;
- d) prestar qualquer informação ao **INSS** relativa à execução do acordo;
- e) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do **INSS**, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados.

III – CABERÁ À PREVI:

- a) Os representantes do Prisma Empresa da PREVI/DF providenciarão a remessa de toda a documentação enviada pelo segurado aos representantes indicados nas demais localidades para a necessária análise do reconhecimento do direito ao benefício pela Agência da Previdência Social - APS concessionária, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do processamento do requerimento do benefício, exceto para aqueles que por orientação do **INSS** tenham forma e prazos diferenciados;
- b) repassar ao segurado os valores referentes aos pagamentos de benefícios de acordo com a Relação de Crédito de Empresa Conveniente- RCEC, ressalvado o desconto referente ao imposto de renda.

IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A **PREVI** se reportará à Dataprev Brasília para solucionar quaisquer pendências relativas ao sistema Prisma–Web;
- b) A Data de Entrada do Requerimento- DER, para efeito dos benefícios objeto deste acordo, será a data em que os requerimentos forem habilitados no PRISMA WEB. No caso da ocorrência do constante do Inciso III da Cláusula Quinta, a Agência da Previdência Social-APS concessora deverá retroagir a Data de Entrada de Requerimento – DER para a data constante no requerimento do segurado/dependente;
- c) O Anexo I do termo de acordo apresenta a codificação dos OL's virtuais concessionários com os respectivos OL's mantenedores, discriminando a microrregião e código sinônimo para operacionalização do acordo.
- d) Os pedidos de revisão e recurso poderão ser requeridos nas Agências da Previdência Social ou por meio do **BANCO/PREVI** e deverão ser remetidos à APS mantenedora do benefício.
- e) A transferência de pagamentos – inclusão ou exclusão no Acordo, poderá ser solicitada pelo segurado ou pela **PREVI** e será processada pela Agência da Previdência Social-APS de destino. Os pedidos de inclusão e exclusão de benefícios no acordo serão encaminhados pelo **BANCO/PREVI** à APS de destino e se solicitada pelo segurado diretamente na APS, deverá ser comunicada ao **BANCO/PREVI** antes de sua efetivação.

6- DOS CUSTOS:

Para a realização do objeto deste Acordo não haverá custo para o **INSS**, sendo sua execução uma colaboração do **BANCO** ao esforço deste Instituto para melhoria do atendimento, na realização dos requerimentos dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte.

7- DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não Há.

8- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O reembolso/provisionamento para a **PREVI** ocorrerá no prazo previsto na alínea “b”, Inciso I, da Cláusula Segunda do Acordo e alínea “d” do item 4 deste Plano de Trabalho.

9- DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto do acordo terá início após a sua publicação no Diário Oficial da União- DOU, ficando a vigência vinculada aos prazos estabelecidos no Termo de Acordo.

10- DECLARAÇÃO DO BANCO/PREVI:

Declaramos, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o Banco do Brasil S/A e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI não se encontram em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

PELO INSS:

Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro
CPF:

PELO BANCO DO BRASIL:

José Caetano de Andrade Minchillo
CPF:

PELA PREVI:

Gueitiro Matsuo Genso
CPF:

Marcel Juvinião Barros
CPF:

TESTEMUNHAS:

PELO INSS:

Nome:
CPF:

PELA ACORDANTE:

Nome:
CPF:

PELA PREVI:

Nome:
CPF:

ANEXO I
PREVI
RELAÇÃO DE ÓRGÃOS LOCAIS E CÓDIGOS SINÔNIMOS
DA PREVI

GEX-Salvador (BA) 04.001.792 (OL VIRTUAL)			
APS CONCESSORA 04.001.080 - APS SALVADOR - MERCÊS			
	Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant. Cod. Sin
B			
A	Salvador / BA, SE	40.752	O4.001.080 417.754
GEX-Fortaleza (CE) 05.001.792 (OL VIRTUAL)			
APS CONCESSORA 05.001.050 - APS FORTALEZA - ALDEOTA			
	Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant. Cod. Sin
CE	Fortaleza / CE, PI	50.346	O5.001.050 414.419
GEX-Campo Grande (MS) 06.001.792 (OL VIRTUAL)			
APS CONCESSORA 06.001.020 - APS CAMPO GRANDE - 26 DE AGOSTO			
	Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant. Cod. Sin
M	Campo Grande / MS,		
S	RO, MT	60.146	O6.001.020 414.635
GEX-Belo Horizonte (MG) 11.001.792 (OL VIRTUAL)			
11.001.030 - APS BELO HORIZONTE -			
APS CONCESSORA OESTE			
	Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant. Cod. Sin
M			
G	Belo Horizonte / MG	111.442	11.001.030 419.192
GEX-Belém (PA) 12.001.792 (OL VIRTUAL)			
12.001.040 - APS BELÉM - COSTA E			
SILVA			
	Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant. Cod. Sin
PA	Belém / PA, AC, RR, AP, AM, MA	120.242	12.001.040 415.296
GEX-Curitiba (PR) 14.001.792 (OL VIRTUAL)			
14.001.060 - APS CURITIBA - VISCONDE DE			
APS CONCESSORA GUARAPUAVA			
	Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant. Cod. Sin
PR	Curitiba / PR	140.809	14.001.060 414.642
GEX-Recife (PE) 15.001.792 (OL VIRTUAL)			
15.001.090 - APS RECIFE -			
APS CONCESSORA ENCRUZILHADA			
	Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant. Cod. Sin
PE	Recife / PE, AL, PB, RN	150.322	15.001.090 416.617
GEX-Rio de Janeiro Centro (RJ) 17.001.792 (OL VIRTUAL)			
17.001.020 - APS RIO DE JANEIRO -			
APS CONCESSORA CENTRO			
	Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant. Cod. Sin

RJ	Rio de Janeiro / RJ, ES	170.915	17.001.020	413.132
		GEX-Porto Alegre (RS) 19.001.792 (OL VIRTUAL)		
		APS CONCESSORA 19.001.0.60 APS PORTO ALEGRE - PETRÓPOLIS		
		Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant.
RS	Porto Alegre / RS	190.862	19.001.020	413.752
		GEX-Florianópolis (SC) 20.001.792 (OL VIRTUAL)		
		20.001.030 - APS FLORIANÓPOLIS -		
		APS CONCESSORA CENTRO		
		Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant.
SC	Florianópolis / SC	200.449	20.001.030	415.525
		GEX-São Paulo Centro (SP) 21.001.792 (OL VIRTUAL)		
		21.001.030 - APS SÃO PAULO -		
		APS CONCESSORA CENTRO		
		Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant.
SP	São Paulo / SP	214.430	21.001.030	424.000
	Ribeirão Preto / SP	214.429	21.031.100	423.994
		GEX-Distrito Federal (DF) 23.001.703		
		APS CONCESSORA 23.001.040 - APS BRASÍLIA - ASA SUL		
		Mantenedora / UF	Microregião	OL Mant.
DF	Brasília / DF, TO, GO	230.171	23.001.040	418.877